



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

“DESENVOLVIMENTO DE CADERNO DE ENCARGOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL”



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DESENVOLVIMENTO DE CADERNOS DE ENCARGOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS TÚNEIS DA REDE
VIÁRIA REGIONAL. – CONSULTA PRÉVIA

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONTRATO	1
2.	TRABALHOS A REALIZAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS	2
2.1	ATIVIDADES PRELIMINARES	3
2.2	CONCEÇÃO GERAL DO MODELO DE CONTRATAÇÃO	3
2.3	CONSOLIDAÇÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO.....	4
2.4.	QUANTIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTOS.....	5
3.	ESCLARECIMENTOS E ERROS/OMISSÕES	5
3.1.	EM FASE DE FORMAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	5
3.2.	EM FASE DE FORMAÇÃO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO	6
4.	REQUISITOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO	7
5.	ELEMENTOS A FORNECER AO ADJUDICATÁRIO	8
6.	ELEMENTOS A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO.....	8
7.	PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	8
8.	PROPRIEDADES DO ESTUDO	9
9.	SIGILO.....	9
10.	PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
11.	HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	9
12.	PREÇO BASE	10
13.	PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
14.	REVISÃO DE PREÇOS.....	10
15.	CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	11
16.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
17.	RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	11
18.	PREVALÊNCIA	11
19.	FORO COMPETENTE.....	12



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DESENVOLVIMENTO DE CADERNOS DE ENCARGOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS TÚNEIS DA REDE
VIÁRIA REGIONAL. – CONSULTA PRÉVIA

1. OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas, e o prestador de serviço consistirá no desenvolvimento de caderno de encargos para a contratação de serviços de manutenção dos equipamentos instalados nos seguintes túneis sob jurisdição da Direção Regional de Estradas, doravante designado por projeto:

Túnel		Extensão (m)
VR 1 - Machico / Caniçal	Túnel do Piquinho (Este)	437
	Túnel do Piquinho (Oeste)	460
	Túnel da Fazenda (Ramo de Saída)	205
	Túnel da Fazenda (Sul)	162
	Túnel da Fazenda (Norte)	179
	Túnel Duplo do Caniçal (Sul)	2.140
	Túnel Duplo do Caniçal (Norte)	2.103
	Túnel dos Portais (Sul)	687
	Túnel dos Portais (Norte)	699
	Túnel da Palmeira (Sul)	878
	Túnel da Palmeira (Norte)	888
VE 5 - Cancela / Camacha	Túnel do Cabeço da Cancela	479
	Túnel das Eiras	391
	Túnel do Pomar	903
	Túnel da Nogueira	735
VE 6 - Curral das Freiras	Túnel do Curral das Freiras	2.404
VE 7 - Paúl do Mar	Túnel Jardim do Mar/Paúl do Mar	2.510
	Túnel da Ribeira Funda	220
ER 116 - Acesso ao Porto do Funchal	Túnel da Pontinha	665
	Túnel da Levada do Cavalo (Ramo A)	145
	Túnel da Levada do Cavalo (Ramo B)	85
ER 108 Via Rápida C.L. / E.C.L.	Túnel do Ribeiro Real (Este)	335
	Túnel do Ribeiro Real (Oeste)	270



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DESENVOLVIMENTO DE CADERNOS DE ENCARGOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS TÚNEIS DA REDE
VIÁRIA REGIONAL. – CONSULTA PRÉVIA

ER 101 Variante à Madalena do Mar	Túnel da Madalena do Mar	1.904
	Túnel Madalena do Mar/Arco da Calheta (Túnel Madalena – Arco)	1.530
ER 101 Fajã da Ovelha / Ponta do Pargo	Túnel dos Cedros	140
	Túnel da Fajã da Ovelha	1.225
	Túnel dos Marinheiros	430
	Túnel do Lombo	409
ER 101 Boaventura / São Vicente	Túnel São Vicente/Fajã da Areia (Túnel de São Vicente)	2.404
	Túnel Fajã da Areia/Ribeira da Camisa (Túnel das Quebradas)	1.750
	Túnel Ribeira da Camisa/Ponta Delgada (Túnel de Ponta Delgada)	1.117
	Túnel Ponta Delgada/Boaventura (Túnel do Bom Jesus)	1.100
ER 223 Jardim do Mar	Jardim do Mar	1.000
ER 101 Duarte Pacheco	Duarte Pacheco	400
ER 112	Túnel I - Acesso ao Parque Empresarial	880
	Túnel II - Acesso ao Parque Empresarial	1.163
ER 214	Túnel do Caniçal	610
ER 113	Túnel de Ligação da Via Rápida a Câmara de Lobos	1.078
ER 109	Túnel 1, Vasco Gil (Cota 500)	365
ER 229	Túnel da Variante à Ribeira Brava	210
ER 111	Túnel da Ribeira da Ponta do Sol	100
ER 101 Ribeira S. Jorge / Arco de S. Jorge ¹	Túnel 1	1643
	Túnel 2	1568
	Túnel 3	1187

Os túneis são diferentes quanto ao tipo de equipamentos instalados, desde o simplesmente iluminado ao muito equipado.

2. TRABALHOS A REALIZAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Como referido anteriormente, a prestação de serviços contemplará a realização de um conjunto de atividades necessárias para a elaboração da parte técnica do caderno de encargos para a

¹ O troço entre a Ribeira de S. Jorge e S. Jorge concluída até ao final de 2020, o troço entre S. Jorge e o Arco de S. Jorge concluído no último trimestre de 2022.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DESENVOLVIMENTO DE CADERNOS DE ENCARGOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL. – CONSULTA PRÉVIA

contratação de serviços de manutenção dos equipamentos existentes em túneis e vigilância da sua operacionalidade.

A prestação de serviços compreenderá as seguintes tarefas:

2.1 ATIVIDADES PRELIMINARES

2.1.1. Compilação da informação técnica dos equipamentos

Será a primeira tarefa a desenvolver e terá o intuito de compilar toda a informação existente, em particular os projetos de Execução e respetivas Telas Finais, para servir de base ao desenvolvimento das tarefas compreendidas na prestação de serviços, assim como eventuais registos de trabalho de manutenção corrente ou corretiva que tenham sido desenvolvidos desde a entrada em serviço dos túneis.

Para além da compilação, dos elementos será desenvolvido um trabalho de análise dos elementos fornecidos e criação de uma listagem dos mesmos que servirá de base ao desenvolvimento da atividade de inventário.

2.1.2. Inventário e listagem dos equipamentos

A atividade de inventário terá o intuito de validar a informação recolhida na fase anterior assim como identificar a quantidade e tipologia de equipamentos existentes nos túneis, por forma a não só quantificar como também caracterizar e agrupar por categorias os equipamentos existentes.

Para o efeito será realizado um trabalho de validação do inventário através de visitas aos túneis com o intuito de registar, referenciar e caracterizar os equipamentos existentes em cada túnel.

2.1.3. Histórico de manutenções e substituições

Consistirá na verificação e organização da informação compilada dos eventuais registos de trabalho de manutenção corrente e corretiva que tenham sido desenvolvidas desde a entrada em serviço dos túneis.

2.2 CONCEÇÃO GERAL DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

Esta atividade compreenderá a apresentação de possíveis cenários de contratação tendo em vista a manutenção preventiva e corretiva dos vários equipamentos instalados nos túneis.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DESENVOLVIMENTO DE CADERNOS DE ENCARGOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS TÚNEIS DA REDE
VIÁRIA REGIONAL. – CONSULTA PRÉVIA

Prevê-se a apresentação de um ou mais modelos de manutenção atendendo à especificidade dos equipamentos identificados na fase anterior.

2.3 CONSOLIDAÇÃO DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

Nesta fase serão desenvolvidos os documentos orientadores da prestação de serviços tendo por base a modelo concebido na fase anterior, que se descrevem de seguida.

2.3.1. Identificação do objeto da contratação

Consiste na definição das atividades objeto da contratação, com identificação geral das tarefas a desenvolver e descrição dos equipamentos alvo de manutenção.

2.3.2. Local da aquisição de serviços

Esta atividade consiste na definição espacial dos limites físicos da zona do âmbito dos trabalhos da prestação de serviços.

2.3.3. Inclusões e exclusões, limites de responsabilidade

Neste capítulo serão definidos os âmbitos de atuação, as exclusões e as responsabilidades do futuro adjudicatário dos trabalhos de manutenção.

2.3.4. Definição dos tipos de manutenção

Serão definidos os tipos de manutenção a desenvolver por tipologia de equipamentos e os objetivos pretendidos com as operações e manutenções definidas.

2.3.5. Criação de modelos de planos de manutenção preventiva

Consiste na definição dos modelos ou linha orientadoras, dos planos de manutenção a implementar na prestação de serviços, com descrição das atividades associadas a cada equipamento e das periodicidades das mesmas.

2.3.6. Condições de execução da manutenção preventiva

Neste tema serão definidas as condições de execução das tarefas de manutenção necessárias para cada equipamento, com definição da atividade a realizar, prazos e metodologia de execução.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DESENVOLVIMENTO DE CADERNOS DE ENCARGOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL. – CONSULTA PRÉVIA

2.3.7. Condições de execução da manutenção corretiva

Nesta atividade serão hierarquizados o nível de importância dos equipamentos e definidas as atividades de manutenção corretiva em função das avarias padrão e definição dos tempos de resposta de cada atividade.

2.3.8. Sinalização dos trabalhos das equipas técnicas

Consistirá na definição das condições de sinalização e segurança das equipas técnicas a garantir desenvolvimento das atividades de manutenção.

2.3.9. Obrigações adjudicatário

Este capítulo definirá as obrigações do adjudicatário no âmbito da prestação de serviços.

2.3.10. Definição da Equipa Técnica

Será definida a equipa técnica a afetar à prestação de serviços, incluindo os requisitos de cada interveniente a apresentar em fase de proposta.

2.3.11. Definição do Sistema de Controlo de Qualidade

Consiste no desenvolvimento de um plano de qualidade a implementar na prestação de serviços, incluindo definição dos conteúdos dos relatórios de acompanhamento e controlo dos trabalhos a apresentar no âmbito da prestação de serviços.

2.4. QUANTIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTOS

Consiste no desenvolvimento dos mapas de trabalhos a desenvolver, no âmbito da prestação de serviços, incluindo as quantidades, critérios de medição, faturação e estimativa orçamental dos mesmos.

3. ESCLARECIMENTOS E ERROS/OMISSÕES

3.1. EM FASE DE FORMAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Em sede de formação da contratação, o prestador de serviços é responsável pelos erros e/ou omissões do projeto que lhe sejam imputáveis;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DESENVOLVIMENTO DE CADERNOS DE ENCARGOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS TÚNEIS DA REDE
VIÁRIA REGIONAL. – CONSULTA PRÉVIA

3.1.2. O prestador de serviços obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante todos os esclarecimentos necessários à correta interpretação do projeto, sempre que para tal seja interpelado, devendo a resposta ocorrer no prazo máximo de 48 horas;

3.1.3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, a responder e/ou corrigir os erros e/ou omissões do projeto, reclamados pelos potenciais interessados no concurso de contratação, devendo para tal fornecer à Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a sua resposta, e, sempre que necessário, todos os novos elementos ou documentos corrigidos.

3.1.4. Quando devidamente justificado e em função da complexidade ou volume dos elementos reclamados, os prazos referidos nos números anteriores podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços.

3.1.5. O pedido a que se refere o ponto anterior deverá ser apresentado à Entidade Adjudicante, até ao final do primeiro dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo à Entidade Adjudicante decidir sobre o mesmo, no prazo de dois dias após o parecer do Prestador de Serviços.

3.1.6. A apresentação de respostas que não se encontrem adequadamente formuladas, implica a devolução das mesmas, com novo prazo a fixar pela Entidade Adjudicante, aplicando-se, nos mesmos termos, a possibilidade prevista nos dois pontos anteriores.

3.2. EM FASE DE FORMAÇÃO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. O Prestador de Serviços é, também, responsável pelos erros e/ou omissões do projeto em sede de execução da contratação que vier a ser contratada para a realização do projeto a que se refere o presente procedimento, nos termos do disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

3.2.2. A responsabilidade por eventuais erros de conceção, compatibilização ou outros no projeto patenteado a concurso e identificados já em fase de execução da contratação será imputada ao Projetista, com as consequências previstas na Lei, nomeadamente, no que se refere ao direito que assiste à Entidade Adjudicante de ser indemnizado e que, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 378.º do CCP, deve ser por este, obrigatoriamente exercido.

3.2.3. Sempre que, no decorrer da contratação, venha a ser identificado um possível erro ou omissão do projeto, deverá o projetista proceder à análise da situação em causa, no prazo máximo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DESENVOLVIMENTO DE CADERNOS DE ENCARGOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS TÚNEIS DA REDE
VIÁRIA REGIONAL. – CONSULTA PRÉVIA

de 10 (dez) dias, a contar da data em que tal facto lhe seja comunicado, apresentando um parecer técnico que explicita os fatos com relevância para a sua adequada apreciação por parte da fiscalização.

3.2.4. Caso a análise referida no ponto anterior confirme a existência de erros ou omissões a sanar, o parecer a emitir pelo projetista deverá incluir todas as peças necessárias à correta execução dos respetivos trabalhos por parte do adjudicatário, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições e orçamento, do qual constem os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (m, m², m³, Kg, Un.).

3.2.5. Na definição dos “trabalhos para suprimento de erros e omissões”, deverá o Projetista assegurar que a nova solução a adotar tem o mínimo de implicações sobre o projeto inicial e adotando alternativas que limitem a incidência de preços não contratuais.

3.2.6. Qualquer alteração ao projeto deverá, assim, ser instruída pelo projetista com a informação necessária para definir em qual das situações, legalmente possíveis, se poderá enquadrar as circunstâncias que justificam a execução das alterações ao projeto, ao abrigo de um contrato de obra pública.

3.2.7. Não serão aceites quaisquer alterações relativas ao projeto contratado, a menos que a Entidade Adjudicante entenda que as soluções previstas no mesmo não garantem a adequada realização dos trabalhos, em condições de segurança e durabilidade.

4. REQUISITOS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

4.1. A Coordenação de Segurança na fase de projeto será assegurada por um técnico qualificado da empresa de projeto, nos termos previstos nos artigos 9.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e restante legislação complementar, mediante a entrega da declaração a que se refere o artigo 9.º do referido diploma.

4.2. A Empresa de Projeto será responsável por cumprir, verificar e fazer cumprir por todos os Autores de Projeto, as responsabilidades que lhes estão cometidas pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e as diretivas em matéria de segurança no Trabalho, emanadas pelo Coordenador de Segurança em Projeto. Estas diretivas não poderão ser objeto de contestação, nem poderão servir de base a reclamação de custos adicionais do projeto.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DESENVOLVIMENTO DE CADERNOS DE ENCARGOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS TÚNEIS DA REDE
VIÁRIA REGIONAL. – CONSULTA PRÉVIA

4.3. Conforme artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro ao(s) Autor(es) do Projeto, competirá ter em conta os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais que estão referidos no artigo 5.º e no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterado pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro.

4.4. O(s) Autor(es) do Projeto será(ão) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações contidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

5. ELEMENTOS A FORNECER AO ADJUDICATÁRIO

Ao adjudicatário serão fornecidos os seguintes elementos:

- Projetos de execução dos túneis;
- Telas finais dos túneis.

6. ELEMENTOS A FORNECER PELO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo do especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o prestador de serviços fornecerá à Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas os seguintes elementos, em papel e em suporte digital:

- Relatório das Atividades preliminares;
- Relatório da Conceção geral do modelo de contratação;
- Relatório da Consolidação do modelo de contratação;
- Processo completo com a quantificação e estimativa de custos.

7. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O prazo para a presente prestação de serviços é de 4 (quatro) meses, de acordo com a seguinte distribuição:

7.1.1. Atividades preliminares – Apresentação de relatório no prazo de 2 meses após adjudicação;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DESENVOLVIMENTO DE CADERNOS DE ENCARGOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL. – CONSULTA PRÉVIA

7.1.2. Conceção geral do modelo de contratação – Apresentação de relatório no prazo de 1,5 meses após adjudicação;

7.1.3. Consolidação do modelo de contratação – Apresentação de relatório no prazo de 3,5 meses após a adjudicação;

7.1.4. Quantificação/estimativa de custos – Apresentação de processo completo no prazo de 4 meses após adjudicação.

8. PROPRIEDADES DO ESTUDO

Após o pagamento do Estudo, este considera-se, em todas as suas partes, como pertencente à Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, que se reserva o direito de o utilizar como entender, inclusive em outras intervenções além daquela para que foi elaborado.

9. SIGILO

O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.

10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11. HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os honorários a propor pelo concorrente para a presente prestação de serviços, não deverão incluir o IVA;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DESENVOLVIMENTO DE CADERNOS DE ENCARGOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS TÚNEIS DA REDE VIÁRIA REGIONAL. – CONSULTA PRÉVIA

11.2. Os honorários serão pagos nas seguintes prestações:

- 1.^a Prestação – Com a entrega do relatório das Atividades preliminares: 30% do valor da adjudicação;
- 2.^a Prestação – Com a entrega do relatório da Conceção geral do modelo de contratação: 10% do valor da adjudicação;
- 3.^a Prestação – Com a entrega do relatório da Consolidação do modelo de contratação: 40% do valor da adjudicação;
- 4.^a Prestação – Com a entrega do processo completo: 20% do valor da adjudicação.

12. PREÇO BASE

12.1. O preço base é o montante máximo que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, e que no presente procedimento é de € 99.225,00 (noventa e nove mil duzentos e vinte e cinco euros), não incluindo o IVA.

12.2. O preço constante na proposta será indicado em algarismos e não deverá incluir o IVA, nos termos do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

12.3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.

13. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

À data da elaboração do presente caderno de encargos, não existem pareceres que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

14. REVISÃO DE PREÇOS

O valor a liquidar é o estabelecido no contrato, correspondente a todos os trabalhos necessários, não havendo lugar a revisão de preços.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DESENVOLVIMENTO DE CADERNOS DE ENCARGOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS TÚNEIS DA REDE
VIÁRIA REGIONAL. – CONSULTA PRÉVIA

15. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

15.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, nos termos do artigo 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.

17. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou entrega dos elementos referentes ao contrato, superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

17.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público;

17.3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços poderá resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

18. PREVALÊNCIA

18.1. Fazem parte integrante do contrato os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; os esclarecimentos e as



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DESENVOLVIMENTO DE CADERNOS DE ENCARGOS PARA A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DOS TÚNEIS DA REDE
VIÁRIA REGIONAL. – CONSULTA PRÉVIA

retificações relativas ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário;

18.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;

18.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 18.1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

19. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.